PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 154/49

Lapa, 30 de Agosto de 1949.-

Senhor Presidente,

Com o intuito de facilitár-mos o pagamento dos impóstos de Industrias e Profissões, aos contribuintes sujeitos e que residem no interior do Municipio, encareço a cooperação do Legislativo no sentido de ser alterada a lei que ordena a arrecadação dêsses impóstos nos mêses de Fevereiro e Outubro (1a. e 2a. prestação).-

Divérsas são as dificuldades que se vêm observando nas épocas de arrecadação dêstes impóstos, dentre as quais citamos as seguintes;

1a. - Viagem forçada dos contribuintes para não faltarem aos pagamentos de Fevereiro e Outubro nésta Repartição e de Março e Setembro na Exatoria Estadual.-

2a. - Falta de cooperação entre os funcionários de ambas as Repartições, por ocasião do lançamento de Impóstos de Industrias e Profissões.-

Nóssa respeitavel Câmara, que vêm resolvendo os problemas do Municipio de módo favoravel aos Municipes, sem prejuizos para o Executivo, por cérto não vacilará em autorizar por meio de Lei, a arrecadação nésta Repartição, em época que coincida com a arrecadação no Estado.-

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e justa consideração.-

Cordiais Saudações

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Trajano E. Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.
57/49.

Lapa, 17 de Outubro de 1.949.

Senhor Prefeito :-

Servímo-nos dêste para passar às mãos de V. Excia. o projeto de Lei Nº 53, para fins de sanção de promulgação, o qual altera o artº 52 do atual Código de Posturas.

De conformidade com as Posturas Municipais é de dez dias o prazo para que V.Excia. se manifeste a respeito do mesmo, findo o qual será considerado sancionado o referido projeto de Lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de consideração e aprêço.

S A U D A Ç Õ E S

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

Ao Exmo. Snr.
O T Á V I O J O S É K U S S
M.D. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

PROJETO DE LEI Nº 53

Altera o código de Posturas Municipais em seu artº 52.

A Câmara Municipal da Lapa decreta:-

Artº 1º :- o Artigo 52 do Código de Posturas, dêste Município passa a ter a seguinte redação-:

Artº 52:- A cobrança dos impostos e taxas municipais, será feita nas epócas seguintes-:

Matrículas de cães - até 31 de Janeiro.

Veículos - até 28 de fevereiro.

Indústrias e Profissões- (1º Prestação) até 31 de Março.

Taxas e Melhoramentos Públicos - até 30 de Maio.

Predial, Cêrcas, Muros, Calçamentos, Macadamização e meio fio - até 30 de Junho

Indústrias e Profissões (2º prestação) até 30 de setembro.

Fôros - até 31 de Dezembro.

Artº 2º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Sala das Sessões da Câamar Municipal da Lapa em, 17 de Outubro de 1.949.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente

DAVID WIEDEMER NETO
Secretário.